

ESTATUTO DO SINDICATO DOS INTEGRANTES DE CARREIRAS DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Integrantes de Carreiras de Gestão Pública do Estado de Sergipe, fundado no dia 09 de outubro do ano de dois mil e dez, ato de fundação este ratificado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de junho de dois mil e quinze, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, com duração indeterminada, regendo-se por este Estatuto.

§ 1º - O Sindicato dos Integrantes de Carreiras de Gestão Pública do Estado de Sergipe adota a sigla SINGEPS;

§ 2º - O SINGEPS terá sua sede situada à rua Siriri, nº 1175, Bairro Centro, nesta capital, CEP 49010-450.

§ 3º - A base territorial de atuação do SINGEPS é o Estado de Sergipe.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

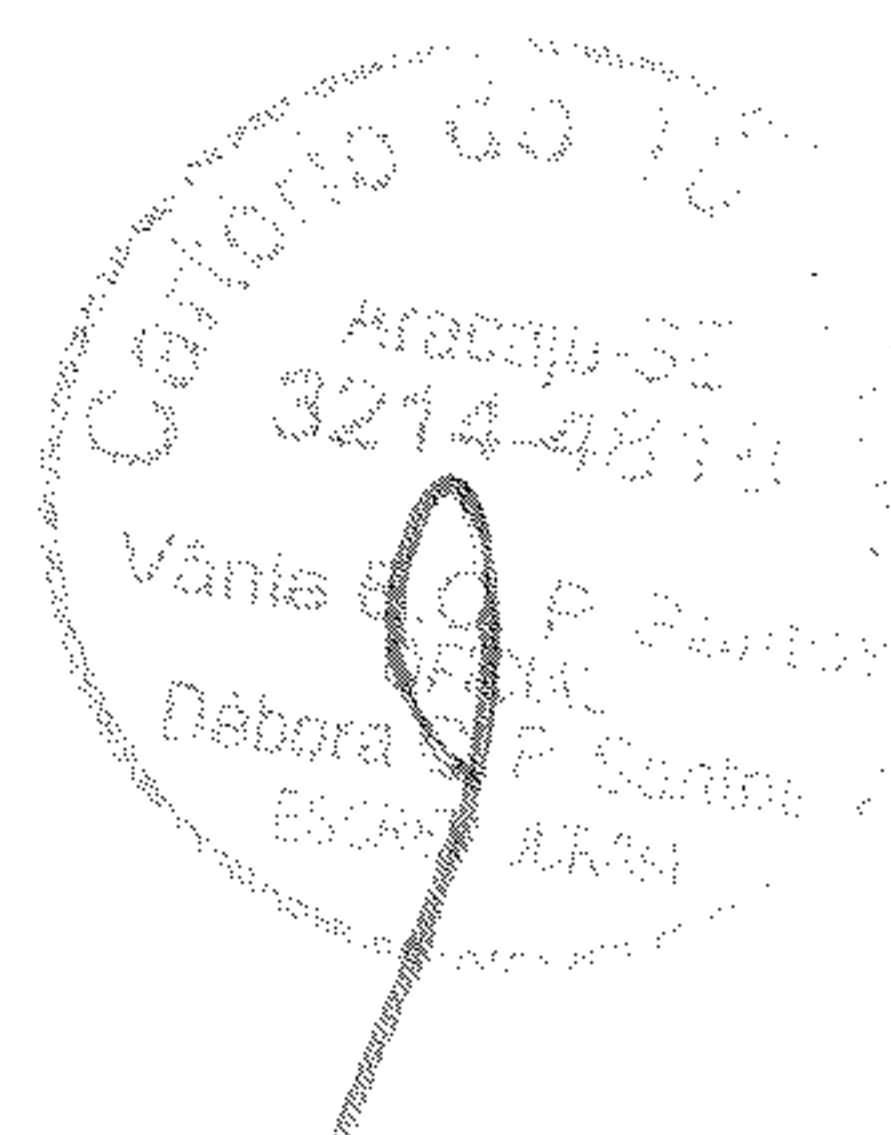
Art. 2º - Constitui objetivo fundamental do SINGEPS a representação da categoria profissional dos Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental - pertencentes ao Quadro Permanente de Cargos Efetivos do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Sergipe, de que trata a Lei 4.302, de 16 de novembro de 2000 - junto às autoridades governamentais, à sociedade e em todas as instâncias necessárias.

Art. 3º - Para a consecução do objetivo citado no Art. 2º, o SINGEPS deverá:

I. Representar os filiados e defender seus interesses, inclusive em juízo, individual ou coletivamente, assim como assessorar cada um com a finalidade de solucionar problemas vinculados ao exercício profissional;

II. Propugnar pelo aperfeiçoamento da gestão pública, da formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, promovendo estudos, pesquisas e eventos com essa finalidade;

III. Analisar problemas que afetam a categoria profissional, as instituições ou o meio no qual operam, promovendo a articulação dos envolvidos, com vistas à apresentação de sugestões e soluções;



IV. Opinar junto aos órgãos e entidades públicas, instituições profissionais e acadêmicas sobre assuntos relacionados às atividades de Administração Pública, bem como aqueles relacionados com a carreira dos Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

V. Propugnar pela preservação da qualidade do Curso de Formação e dos concursos de ingresso na carreira de Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado de Sergipe;

VI. Proporcionar aos seus membros, ambiente e meios propícios ao intercâmbio de idéias e conhecimentos profissionais;

VII. Atuar, conforme disposições constitucionais, no campo dos interesses difusos.

VIII. Buscar, de forma sistemática e permanente, a construção de canais de diálogo voltados a promover a interação do sindicato e de seus filiados com o restante da população, as demais entidades representativas de trabalhadores e os agentes da sociedade civil em geral.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º – Considerar-se-ão filiados aqueles que são integrantes, ativos e inativos, de Carreira de Técnicos em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Estado de Sergipe, legalmente aprovados em concurso público, regidos pela Lei nº 4.302 de 16/11/2000, que se submeterem às disposições do presente Estatuto.

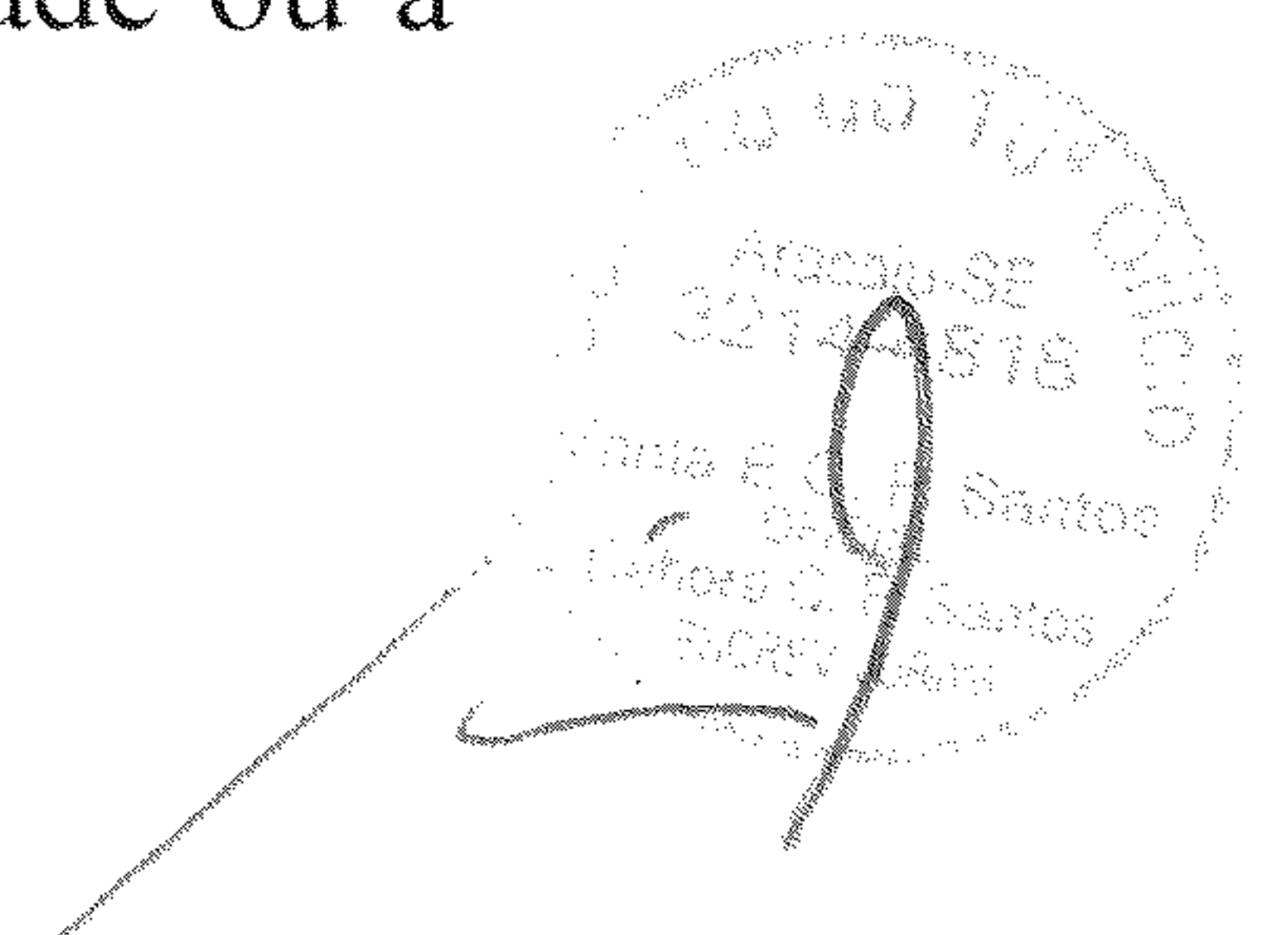
§ 1º O ato de filiação iniciar-se-á com a solicitação por escrito do candidato à Diretoria do SINGEPS/SE, que a reduzirá a termo e a submeterá a aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria.

§ 2º A adesão ao SINGEPS/SE acarreta na obtenção automática dos direitos atribuídos à condição de filiado, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º A desistência promovida antes do pagamento da primeira contribuição acarretará na nulidade dos atos praticados na condição de filiado e na obrigação de restituir valor correspondente, com a devida atualização e juros legais, aos benefícios eventualmente auferidos.

Art. 5º A transgressão de dispositivos estatutários ou de normas de organização interna decorrentes deste Estatuto, bem como a agressão dolosa ou injustificada aos interesses defendidos pelo SINGEPS sujeita o filiado, de acordo com a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – advertência;



- II – suspensão;
- III – destituição de mandato eletivo;
- IV – exclusão.

§ 1º A advertência será aplicada pelo Conselho de Ética e Disciplina e consistirá em decisão escrita, restrita à infração cometida pelo filiado, mantida em arquivo próprio pelo SINGEPS e agravada automaticamente no caso de reincidência no curso de dois anos após sua aplicação.

§ 2º A suspensão resulta na impossibilidade do exercício, enquanto durar, dos direitos previstos no art. 6º deste Estatuto, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º A exclusão, a qualquer termo, resulta na perda automática dos direitos descritos no art. 6º deste Estatuto e impedirá nova filiação antes de transcorridos quatro anos da data de sua aplicação.

§ 4º O filiado que se desfiliar após ter sido apresentada em seu desfavor representação nos termos do art. 41 deste Estatuto ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos quatro anos da desfiliação.

§ 5º O pedido de desfiliação no curso da realização de greve impedirá o retorno do filiado antes de decorrido dois anos do afastamento.

§ 6º As penas de suspensão e exclusão poderão ser aplicadas cumulativamente com a destituição de mandato eletivo.

§ 7º Observados os procedimentos previstos neste Título, as penas arroladas no caput deste artigo poderão ser aplicadas ao autor de representação manifestamente infundada.

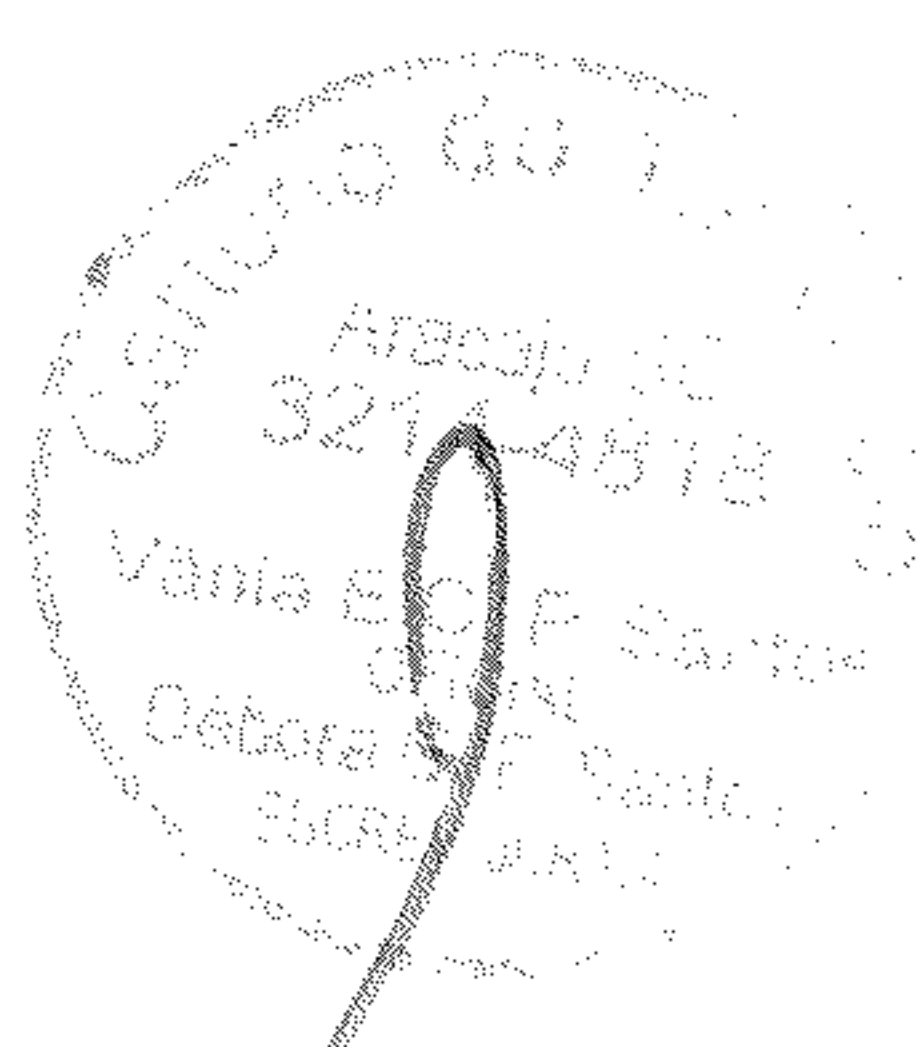
§ 8º Compete privativamente ao Conselho de Ética e Disciplina a aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do presente Artigo deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º – São direitos dos filiados:

- I. Votar e ser votado, para a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina da SINGEPS, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos;
- II. Assistir, com voz e voto, às reuniões da Assembleia Geral;
- III. Assistir, com voz, às reuniões da Diretoria;
- IV. Participar dos eventos promovidos pelo SINGEPS;
- V. Recorrer, à Assembleia Geral, de atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Conselho de Ética e Disciplina;
- VI. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária de acordo com o Art. 11, inciso II.



VII. Usufruir de benefícios oferecidos pelo SINGEPS/SE, nos termos e nas condições em que forem instituídos e obedecendo as normas estatutárias e regulamento em vigor.

§ 1º – O exercício de qualquer direito pelo filiado é condicionado à quitação de suas obrigações junto à Diretoria do SINGEPS.

§ 2º - O filiado efetuará pagamento de sua contribuição social mensal no percentual de 0,5% (meio por cento) do vencimento básico, além da contribuição anual disposta em Lei.

§ 3º Os filiados do SINGEPS/SE não respondem pelas obrigações contraídas pelo sindicato.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, os filiados do SINGEPS respondem pelos prejuízos que ocasionarem culposa ou dolosamente ao sindicato.

Art. 7º – São deveres dos filiados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos e as determinações da Diretoria e da Assembleia Geral;

II. Comparecer, quando necessário, a todas as atividades e reuniões do SINGEPS;

III. Zelar pelo bom nome do SINGEPS;

IV. Colaborar na fiscalização e preservação do exercício legal da profissão;

V. Contribuir, mediante desconto em folha de pagamento, com a contribuição mensal disposta no art. 6º, parágrafo 2º e demais contribuições determinadas por Lei;

VI. Manter atualizados os seus dados cadastrais.

VII. Colaborar para o pleno êxito de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade, na forma decidida por suas instâncias deliberativas;

VIII. Promover o cumprimento, por parte dos órgãos executivos, das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas;

IX. Zelar pela preservação das prerrogativas funcionais da categoria alcançada pela atuação do SINGEPS;

X. Portar-se de forma ordeira, respeitosa e compatível com o decoro em sua atuação no âmbito das instâncias deliberativas e executivas do SINGEPS, bem como no curso de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade e no exercício dos mandatos eletivos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III

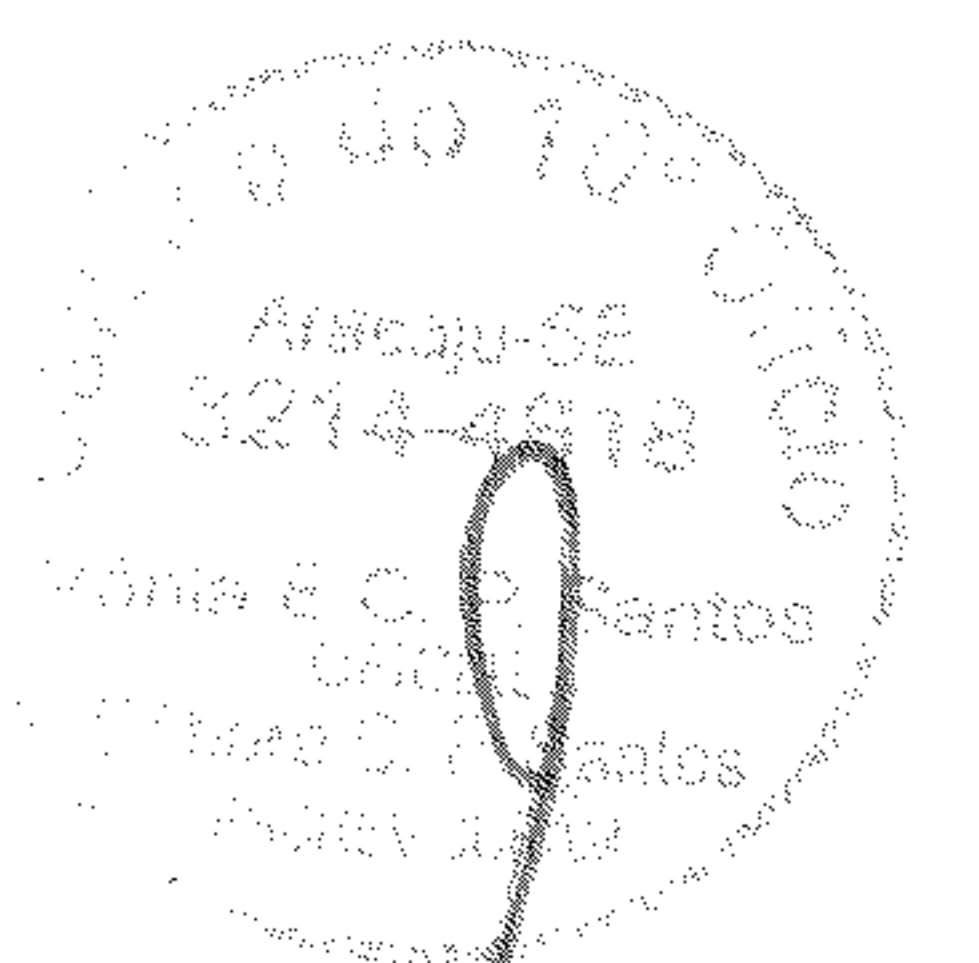
DA ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - São órgãos do SINGEPS:

I. Assembleia Geral;



- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINGEPS, sendo constituída pela reunião dos filiados em pleno gozo dos seus direitos estatutários a ela presentes nos termos deste Estatuto.

Art. 10 – A Assembleia Geral será Ordinária quando convocada para os seguintes fins:

- I. A cada dois anos, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina, conforme o Título IV, Do Processo Eleitoral;
- II. Fixar novo percentual da contribuição social mensal, mediante proposta da Diretoria, ou de um quinto dos filiados, após ouvir o Conselho Fiscal;
- III. Anualmente, para apreciar a prestação de contas da Diretoria;
- IV. Decidir sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais do SINGEPS;
- V. Decidir sobre fusão, transformação ou dissolução do SINGEPS;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- VII. Autorizar, em caso de força maior, a antecipação das eleições ou prorrogação de mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 11 – A Assembleia Geral será Extraordinária:

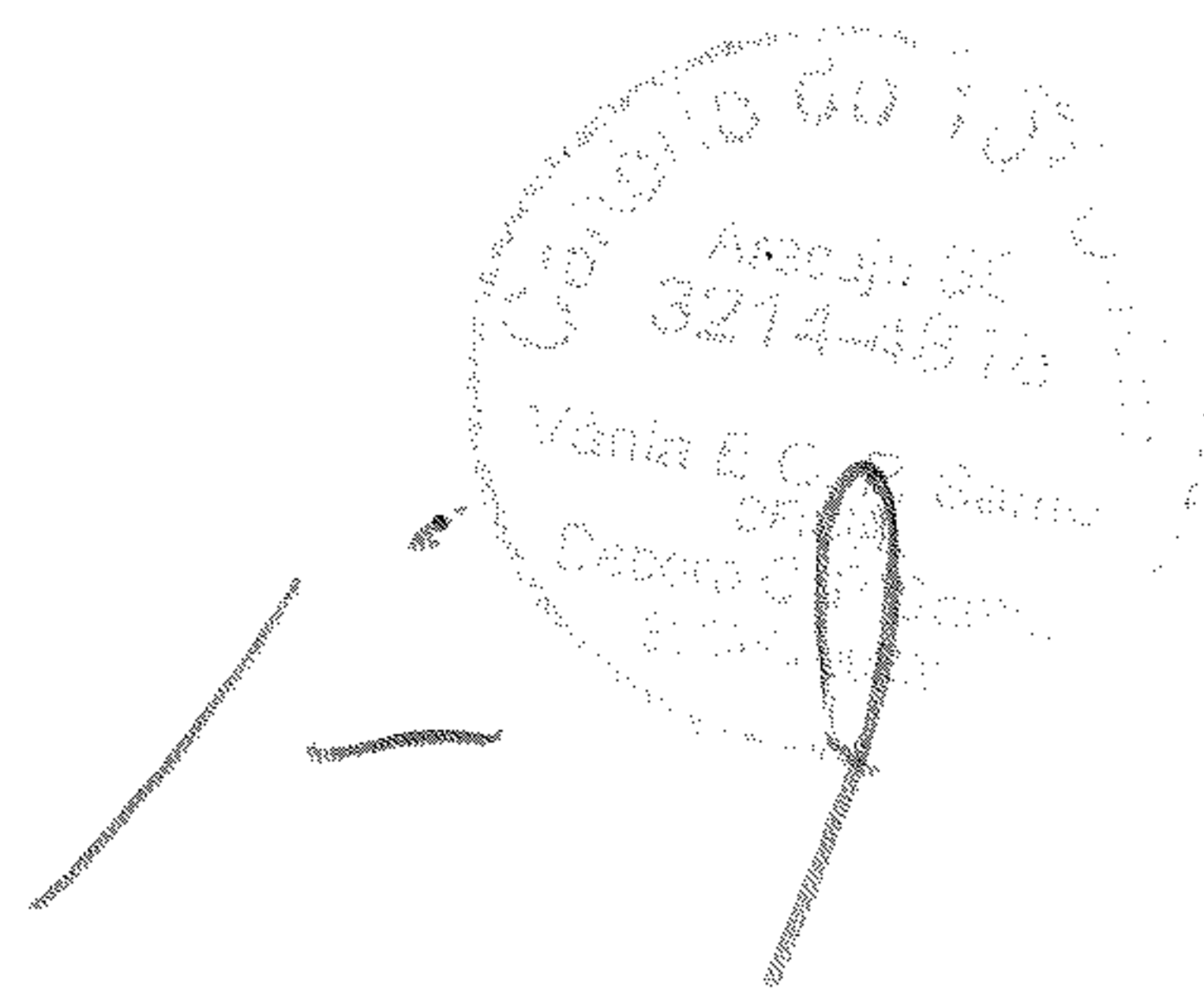
- I. Quando convocada pela Diretoria para tratar de assuntos não previstos para a Assembleia Geral Ordinária;
- II. Quando requerida, por escrito, com a assinatura de, no mínimo, um quarto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 12 – A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de dez dias, por meio de carta-circular, fax, correio ou e-mail enviado aos filiados, onde constará a pauta a ser discutida.

Parágrafo único – Em casos de extrema urgência, a Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sem obediência ao prazo estabelecido.

Art. 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos filiados, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de filiados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º – Não será permitida a representação na Assembleia Geral, quer por meio de carta, quer por procuração.



§ 2º – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão constar em atas, obrigatoriamente registradas em livro ou pasta própria.

§ 3º - A condução dos trabalhos da Assembleia Geral ficará a cargo do Presidente do SINGEPS, ou de seus substitutos legais.

§ 4º - O Secretário da Assembleia Geral, cargo a ser desempenhado pelo Secretário Geral do SINGEPS ou seus substitutos legais, deverá lavrar uma ata que será obrigatoriamente lida e submetida à aprovação do plenário da Assembleia seguinte, devendo ser assinada pelos presentes.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica à Assembleia Geral convocada para eleger membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, cuja ata deverá ser lida e aprovada nas respectivas Assembleias.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá decidir convocar outra Assembleia Geral ou manter-se em caráter permanente, estipulando regras para isto.

§ 7º - A pauta de qualquer Assembleia Geral conterà o item Assuntos Gerais, dentro do qual poderá ser tratado qualquer assunto, mesmo os que exigirem quorum mínimo, se ele existir, na oportunidade;

§ 8º - A Assembleia Geral poderá permitir a presença no recinto em que se realiza de pessoas estranhas ao quadro social do SINGEPS, sem direito a voto e com manifestações limitadas àquelas por ela permitidas.

CAPÍTULO III

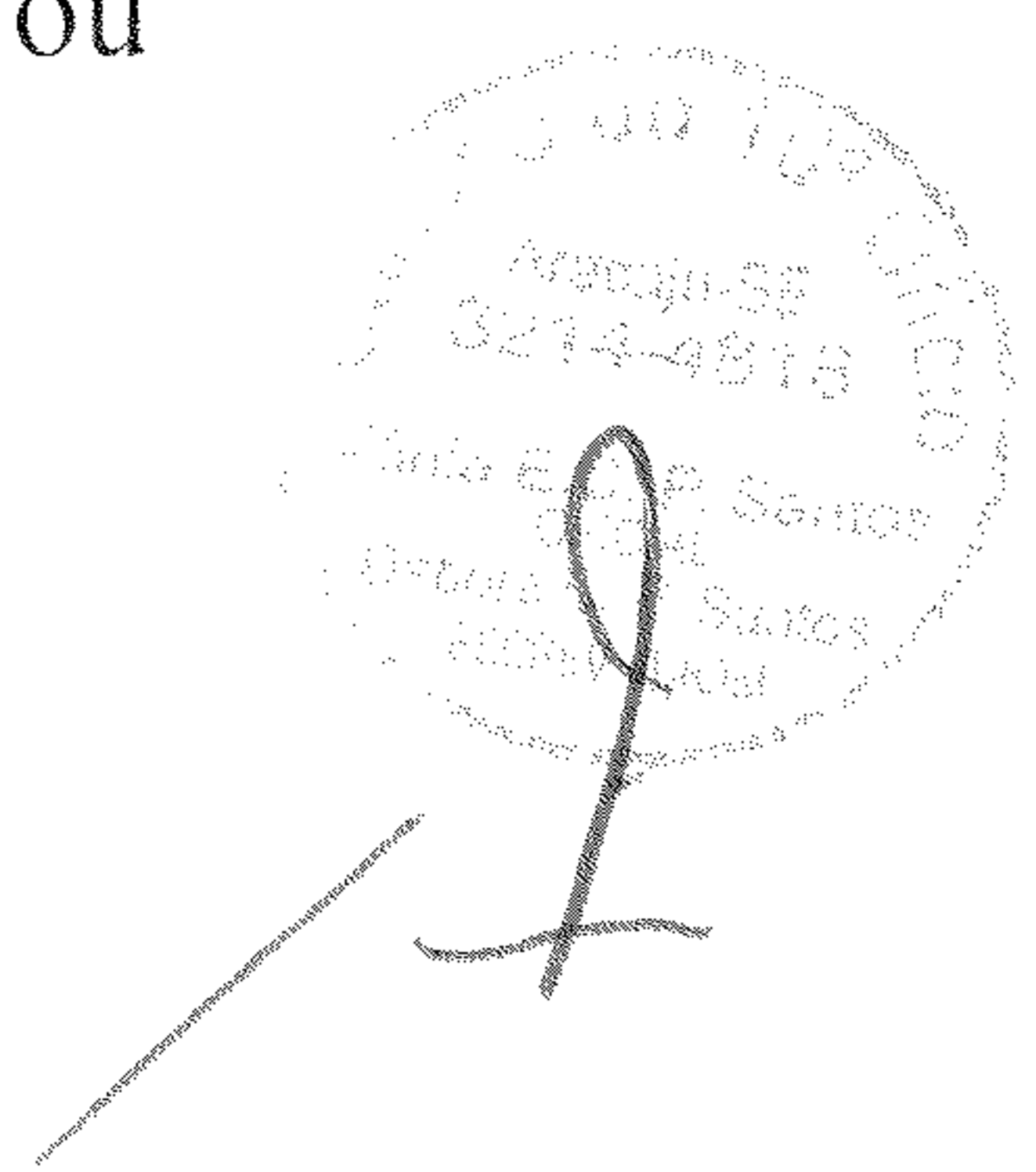
DA DIRETORIA

Art. 14 – O SINGEPS será dirigido por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por uma única vez.

Art. 15 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Secretário Geral;
- III. Tesoureiro;
- IV. Diretor de Assuntos Profissionais, Estudos e Pesquisas;
- V. Diretor de Comunicação e Eventos;
- VI. Um Diretor-suplente.

§ 1º – O Diretor-suplente poderá ser convocado para o preenchimento de qualquer dos cargos mencionados no *caput* nos casos de impedimento, renúncia ou destituição de seus titulares.



§ 2º Nos casos de renúncia ou destituição do Presidente, a Diretoria reunir-se-á para eleger novo Presidente.

Art. 16 – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Elaborar normas e regulamentos pertinentes ao bom cumprimento das finalidades da entidade;
- IV. Apresentar, à Assembleia Geral, proposta de contribuição dos filiados com base no vencimento básico, ouvido o Conselho Fiscal;
- V. Apresentar, anualmente, previsão orçamentária, relatório pormenorizado de suas atividades e o balanço do exercício financeiro à Assembleia Geral;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais;
- VII. Admitir filiados;
- VIII. Providenciar o preenchimento dos cargos vagos;
- IX. Lavrar atas de todas as reuniões e resoluções;
- X. Receber e transmitir os bens sob a sua guarda sempre com registros em ata;
- XI. Designar as comissões e departamentos que julgar necessários, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- XII. Constituir delegações e ou comissões para certames científicos, convenções, reuniões culturais e sociais;
- XIII. Deliberar, com o mínimo de três de seus membros, os casos omissos no presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- XIV. Comunicar, oficialmente, ao Conselho de Ética e Disciplina denúncias recebidas de infração aos princípios éticos profissionais, praticada por qualquer filiado.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á, com o mínimo de três de seus membros em exercício do mandato:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada três meses;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

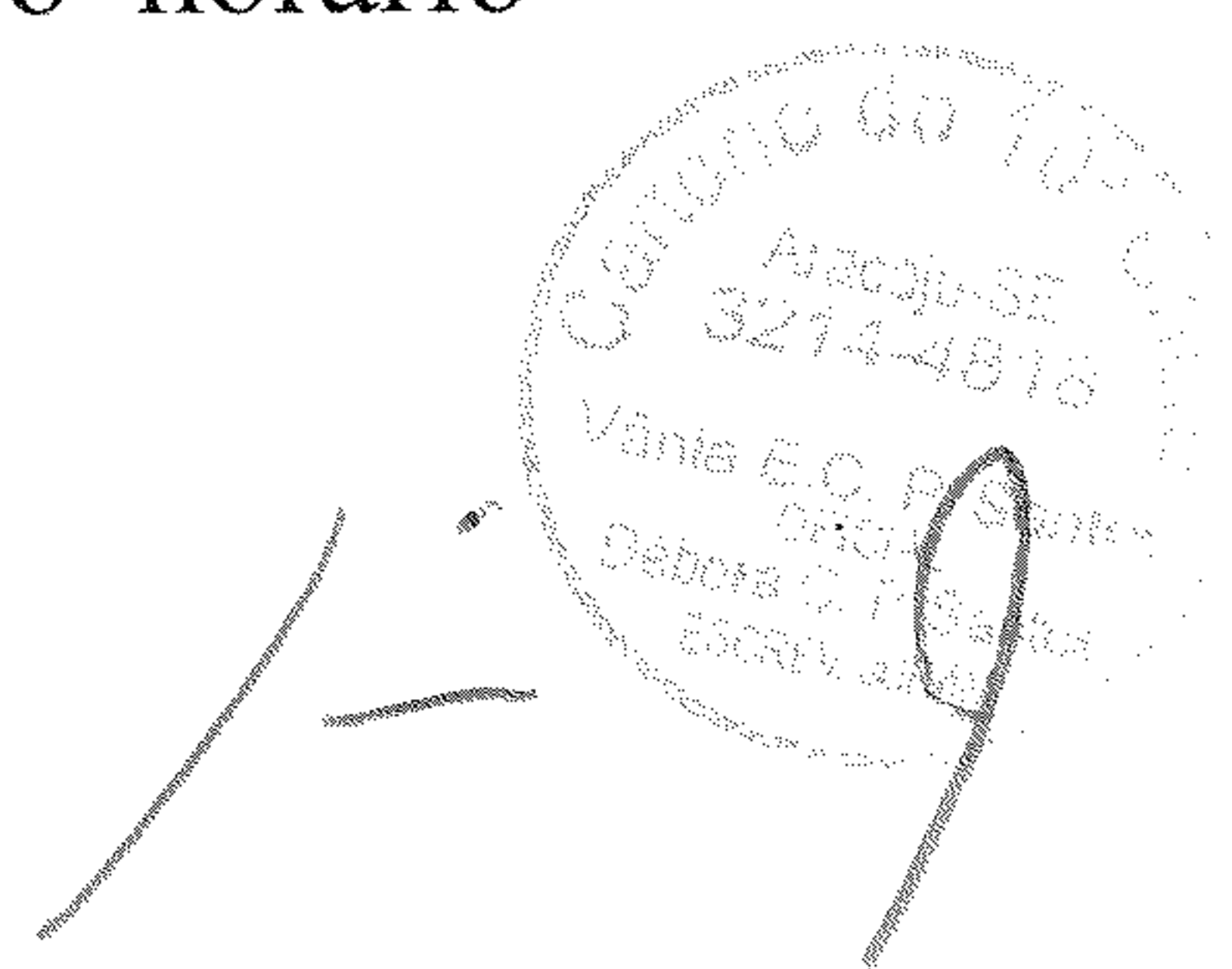
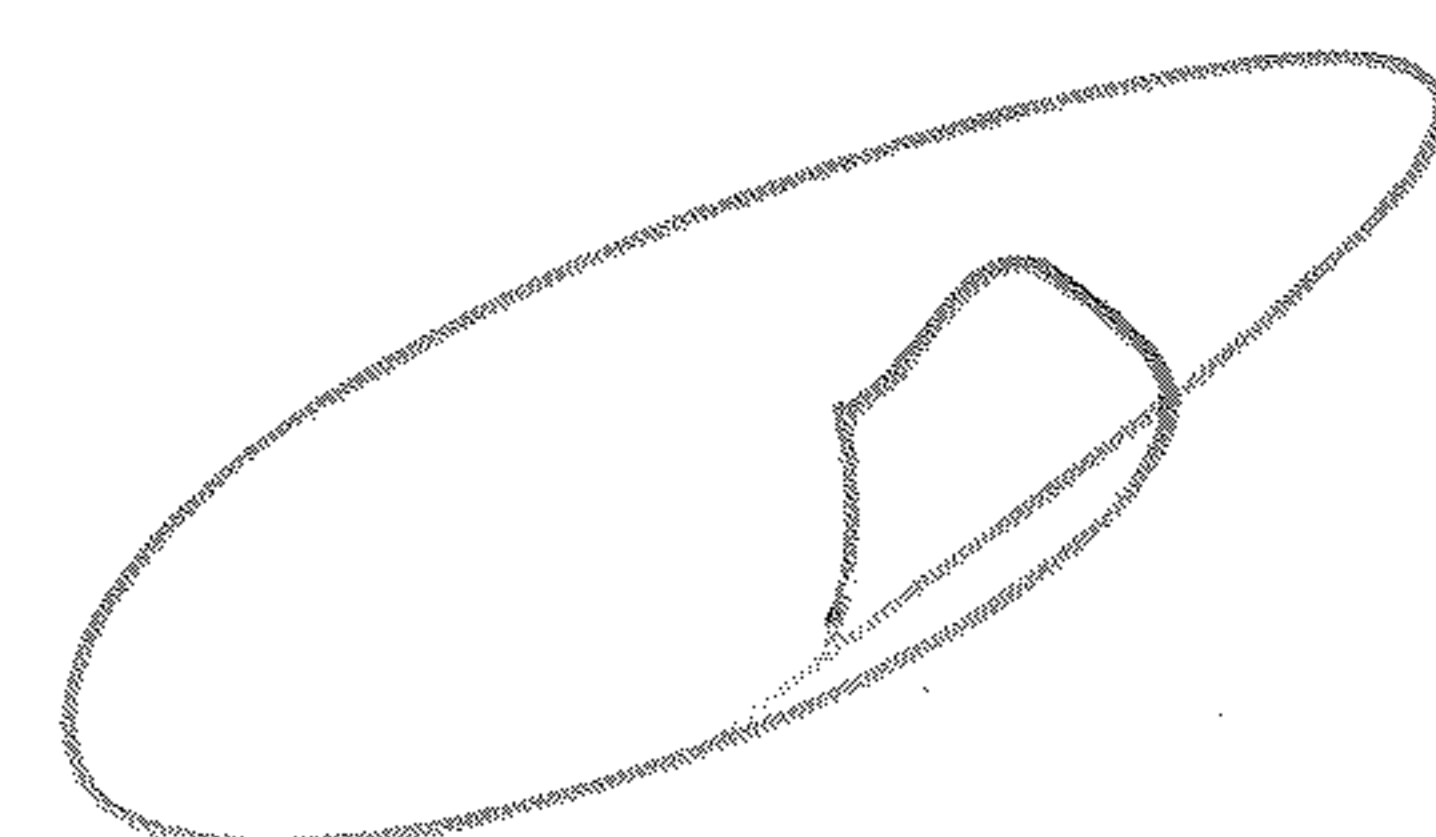
Parágrafo único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos votos, as quais serão registradas em pasta própria e divulgadas a todos os associados.

Art. 18 – Perderá o mandato automaticamente o Diretor que deixar de comparecer sem justificativa suficiente:

- I – a mais de três reuniões de Diretoria subseqüentes ou a mais de seis alternadamente no mesmo exercício;
- II – à metade de reuniões da Assembleia Geral convocadas durante um mesmo exercício.

§ 1º Constituem justificativa suficiente, para os fins deste artigo:

- I – Doença comprovada por atestado médico;
- II – Ausência de Aracaju, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- III – Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família;
- IV – Comparecimento a compromisso funcional incompatível com o horário marcado para a reunião da Diretoria;



V – Gozo de férias.

Art. 19 – É vedada à Diretoria assumir, em nome do SINGEPS, quaisquer compromissos de ordem político-partidária ou religiosa.

Art. 20 – A Diretoria poderá ser destituída, em parte ou no todo, pelo processo de *impeachment*, decidido em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com essa finalidade.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia para o processo de *impeachment* será por intermédio de documento explicitando o interesse e assinado, no mínimo, por um terço dos filiados. Para consumir o *impeachment* será necessário o voto de dois terços dos presentes na Assembleia.

Art. 21 – São atribuições do Presidente:

- I. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II. Representar a SINGEPS em todos os seus atos, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- III. Apresentar à Assembleia Geral relatório anual da gestão;
- IV. Assinar cheques e movimentar contas bancárias juntamente com o Tesoureiro;
- V. Rubricar os livros sociais e fiscais;
- VI. Assinar atas juntamente com o Secretário Geral;
- VII. Indicar, no mínimo com trinta dias antes da Assembleia Geral em que se realizará a eleição, os componentes da Junta Eleitoral, comunicando tal decisão a todos os filiados da entidade.

Art. 22 – São atribuições do Secretário Geral:

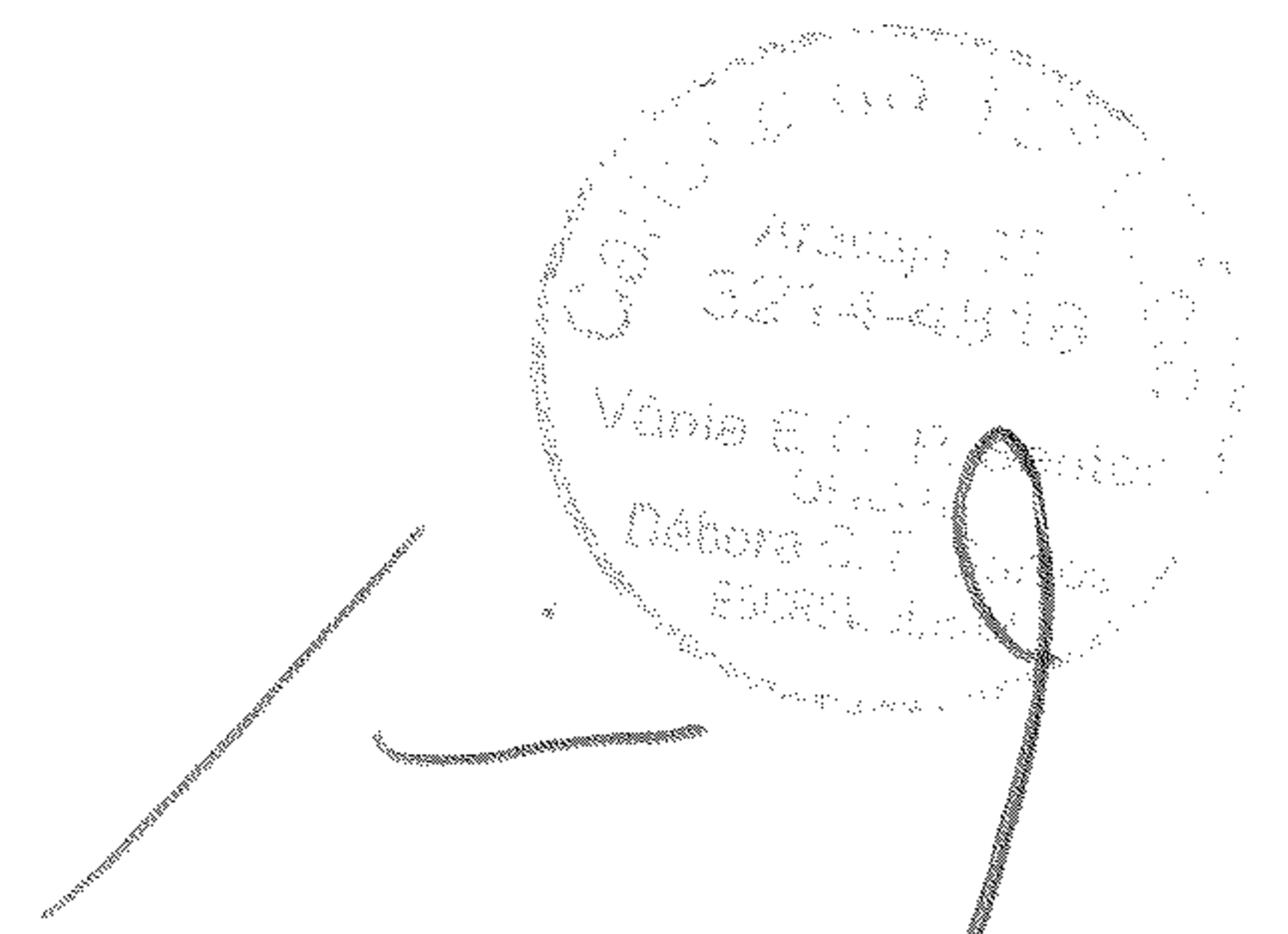
- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- III. Convocar as reuniões da Diretoria;
- IV. Lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, secretariando-as;
- V. Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência e os relatórios anuais de gestão da SINGEPS;
- VI. Controlar a escrituração do registro dos filiados.

Art. 23 – São atribuições do Tesoureiro:

- I. Superintender a arrecadação, a escrituração contábil e os pagamentos da SINGEPS;
- II. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal o balancete mensal;
- III. Assinar cheques e movimentar as contas bancárias juntamente com o Presidente.

Art. 24 – São atribuições do Diretor de Assuntos Profissionais, Estudos e Pesquisas:

- I. Substituir o Secretário Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- II. Coordenar e incentivar estudos e pesquisas voltadas para a gestão pública e para a formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas;



Conselho de Administração
Arquivo nº 32714-4519
Vânia E. C. P. Diretor
Dátora C. T. Secretária
ESORL, S.A.

III. Desenvolver atividades de articulação com os órgãos responsáveis pela carreira de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, encaminhando propostas para a melhoria do exercício profissional;

IV. Desenvolver atividades de articulação com o Poder Legislativo para encaminhamento de propostas relativas à valorização da Carreira, do sistema de mérito e da profissionalização do serviço público;

V. Desenvolver atividades de articulação com entidades associativas de outras carreiras do serviço público, com vista à política de valorização do sistema de mérito;

VI. Acompanhar as atividades didáticas do Curso de Formação, condição para o ingresso na carreira de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, bem como as questões relativas ao estágio dos alunos e alocação profissional, com vistas à adequação dos conhecimentos ao bom desempenho do exercício profissional.

Art. 25 – São atribuições do Diretor de Comunicação e Eventos:

I. Assessorar a Diretoria nas atividades de *marketing*;

II. Desenvolver atividades de divulgação interna e externa dentro das diretrizes que forem designadas pela Diretoria;

III. Desenvolver atividades para criar e manter a imagem favorável do Sindicato e da carreira do Gestor Público;

IV. Desenvolver atividades vinculadas a questões de integração entre associados, informação e difusão cultural, melhoria da saúde e apoio ambiental;

V. Promover eventos esportivos e de caráter cultural, científico e religioso, inclusive em conjunto com entidades co-irmãs, respectivas de outros setores públicos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho Fiscal, composto de três membros e um suplente, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e administrativa, com mandato de dois anos e podendo ser reeleitos os seus membros.

§ 1º – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de votos.

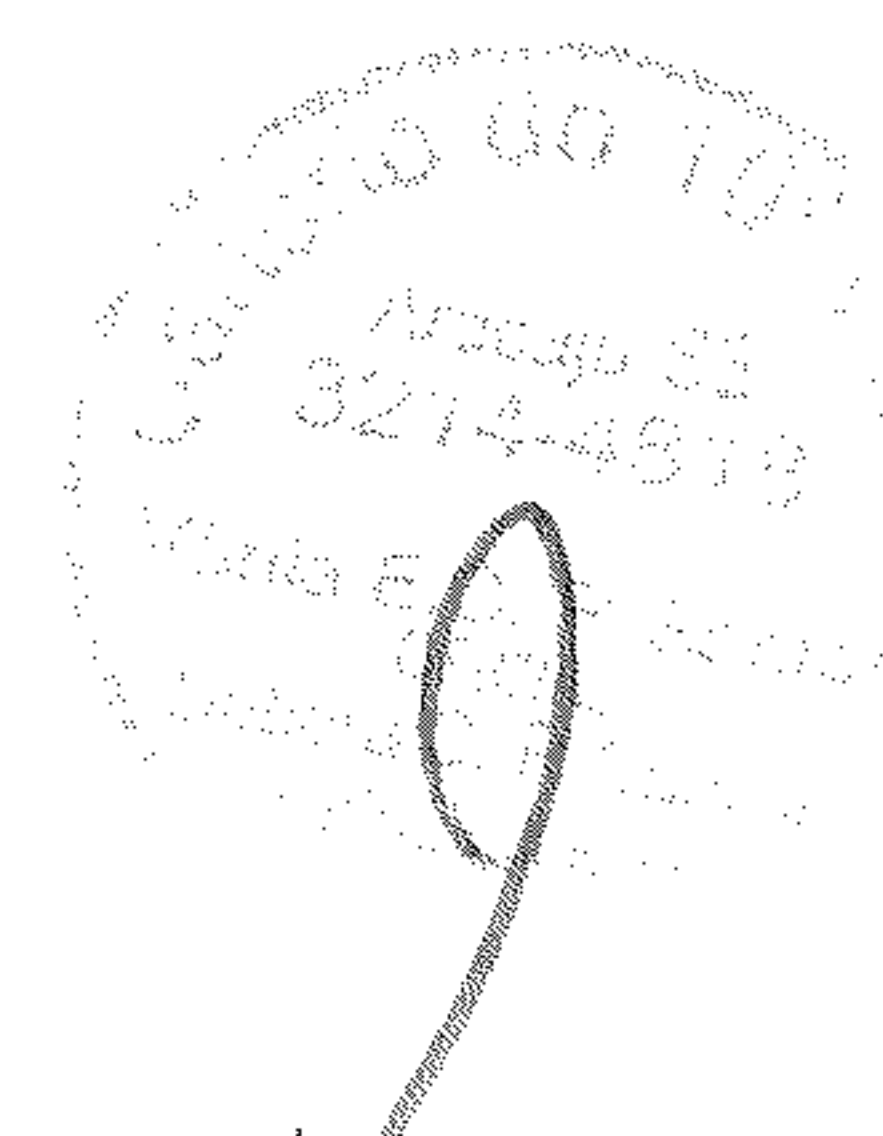
§ 2º – As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas em livro ou pasta própria.

§ 3º - O Conselho Fiscal elaborará e aprovará seu regimento interno, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Emitir parecer sobre a previsão orçamentária anual da receita e despesa do Sindicato;

II. Emitir parecer sobre as despesas extraordinárias e acompanhar os balancetes mensais;



III. Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro, a ser apresentado à Assembleia Geral;

IV. Exigir vista de quaisquer documentos em poder da Diretoria;

V. Comunicar à Diretoria e ao Conselho de Ética quaisquer atitudes de filiados ou de terceiros que firam os interesses do Sindicato;

VI. Aprovar anualmente, *ad referendum* da Assembleia Geral, as contas da Diretoria;

VII. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades no desempenho dos membros da Diretoria.

Art. 28 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por ano;

II. Extraordinariamente, quando necessário.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 29 – A Assembleia Geral Ordinária elegerá um Conselho de Ética e Disciplina, composto de três membros e um suplente, com mandato de dois anos e com possibilidade de reeleição dos seus membros por mais um mandato.

§ 1º – As deliberações do Conselho de Ética e Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 2º – As atas das reuniões do Conselho de Ética e Disciplina deverão ser lavradas em livro ou pasta própria.

Art. 30 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I. Elaborar estudos e eventos sobre Ética no exercício profissional da Administração Pública;

II. Emitir parecer conclusivo sobre a aplicação de penalidades aos filiados;

III. Exigir vista de quaisquer documentos em poder da Diretoria;

IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando julgar necessário;

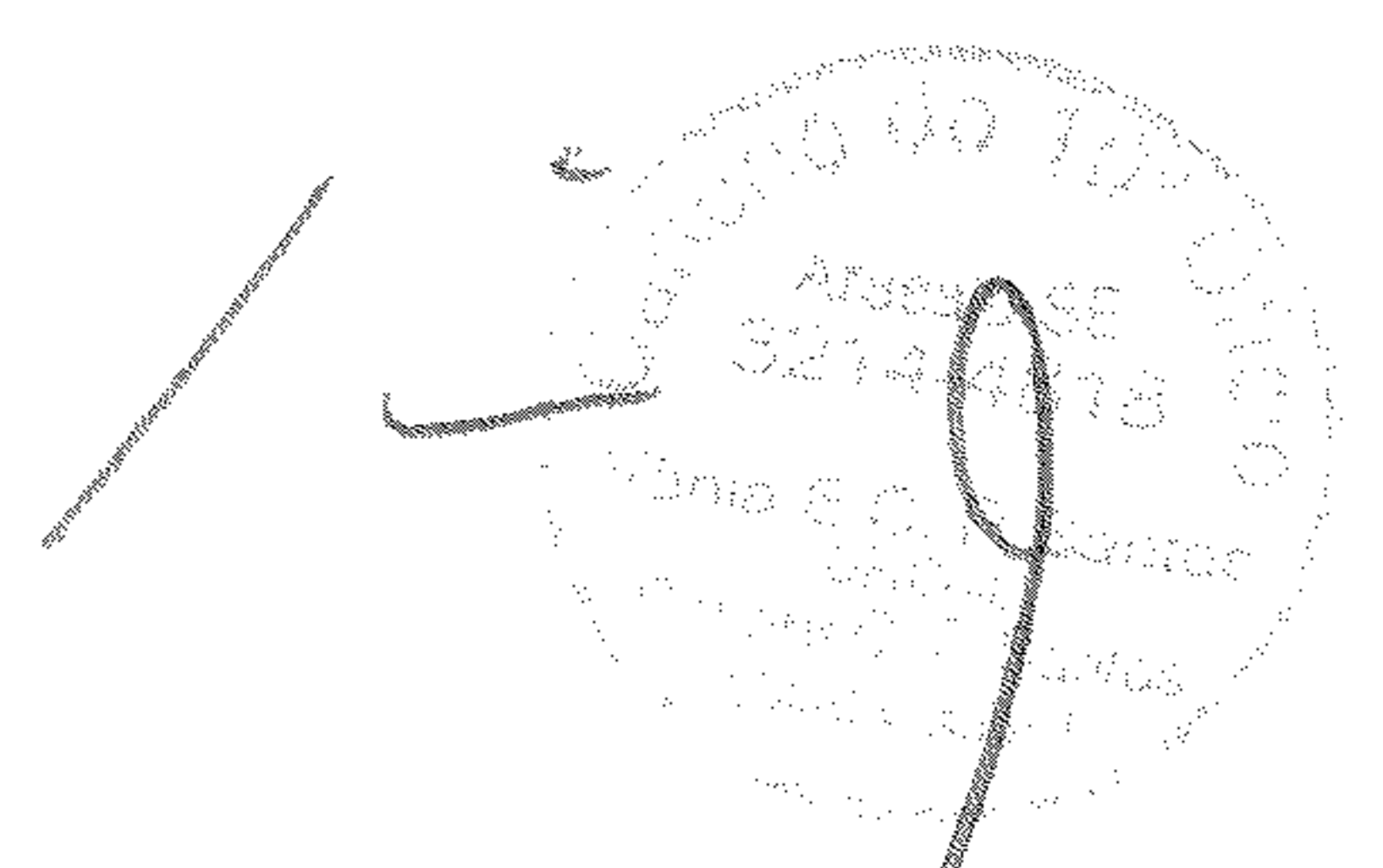
V. Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades observadas no desempenho dos membros da Diretoria;

VI. Propor à aprovação da Assembleia Geral o Código de Ética dos Integrantes de Carreira de Gestão Pública do Estado de Sergipe.

VII. Promover todos os atos referentes aos processos de representação e disciplina elencados do Título V deste Estatuto.

VIII. Aplicar as Penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo único – O Código de Ética dos Integrantes de Carreira de Gestão Pública do Estado de Sergipe regulamentará o processo disciplinar dos filiados, as infrações à ética profissional e ao zelo do nome do sindicato e as sanções às quais estarão sujeitos os infratores.



- Art. 31 – O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á:
- I. Ordinariamente, uma vez por ano;
 - II. Extraordinariamente, quando necessário.

TÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 32 – A Diretoria do Sindicato será eleita em Assembleia Geral Ordinária, convocada com essa finalidade.

Art. 33 – O processo eleitoral será coordenado por uma Junta Eleitoral, composta por três filiados, indicados pelo Presidente, devendo ser nomeada trinta dias antes das eleições. A ela caberá decidir sobre todas as questões relativas ao processo eleitoral.

§ 1º - Os três membros da Junta Eleitoral deverão nomear, entre eles, o Presidente, o Vice e o Secretário;

§ 2º - Os membros da Junta Eleitoral são inelegíveis e, em caso de renúncia ou impedimento, após o seu afastamento continuarão inelegíveis até a divulgação oficial do resultado da eleição.

§ 3º - Após a sua constituição, a Junta Eleitoral terá dez dias para informar aos filiados a data limite para inscrição das chapas, a data da eleição e as regras do processo eleitoral.

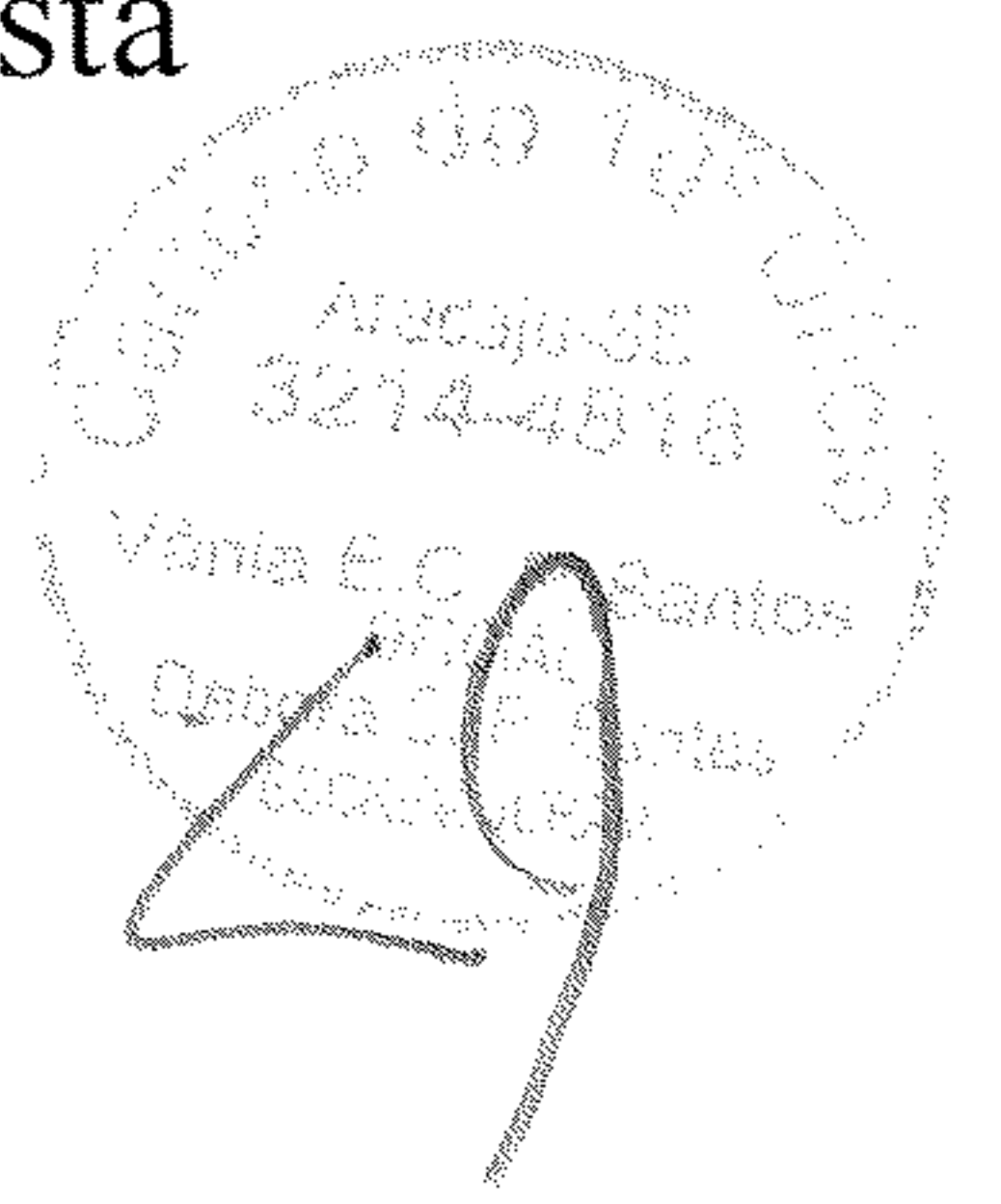
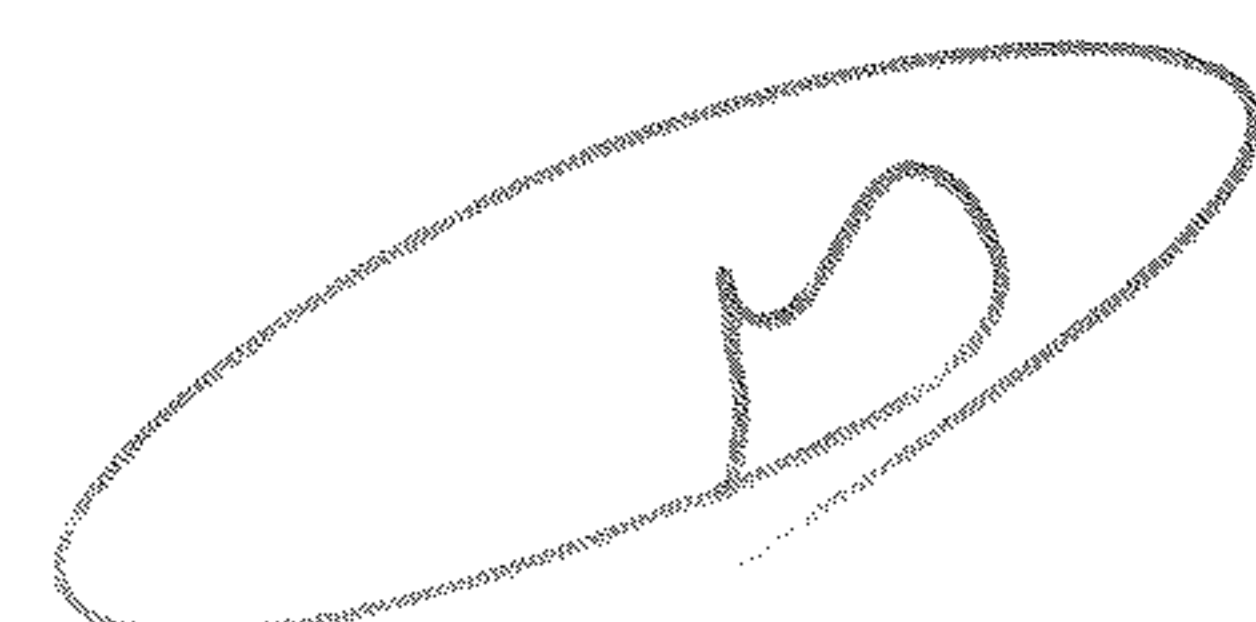
Art. 34 – A inscrição para candidatura será por chapa, na Junta Eleitoral, até sete dias corridos antes da data da eleição.

§ 1º – As chapas deverão apresentar, no ato da inscrição, um Programa de Trabalho, contendo as principais diretrizes e metas a serem atingidas no mandato.

§ 2º – As chapas concorrentes deverão apresentar os nomes dos candidatos a cada cargo da Diretoria e de um fiscal eleitoral, através de requerimento que deverá ser deferido pela Junta Eleitoral e registrado em livro ou pasta própria.

§ 3º - Cada candidato somente poderá integrar uma chapa.

Art. 35 – A votação será por escrutínio aberto, votando apenas os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, cuja assinatura deverá constar em pasta própria.



Parágrafo único – Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 36 - A Diretoria e os Conselhos Fiscal e de Ética e Disciplina eleitos tomarão posse imediatamente na própria Assembleia de eleição.

§ 1º – O Secretário da Junta Eleitoral lavrará os termos de compromisso e de posse que deverão ser assinados pelos eleitos.

§ 2º - Enquanto não for processado junto ao Cartório competente o registro da ata da Assembleia Geral e dos termos de compromisso e de posse referidos no parágrafo anterior, permanecerão como responsáveis pela gestão financeira e patrimonial do SINGEPS, junto a estabelecimentos bancários, o Presidente e o Tesoureiro cujos mandatos venham a se encerrar no ano em curso.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHOS FISCAL E DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 37 – O Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada com essa finalidade.

Art. 38 – O processo eleitoral será coordenado por Junta Eleitoral nos mesmos termos do Art. 33.

Art. 39 – A inscrição para candidatura será individual, na Junta Eleitoral, até sete dias corridos antes da data da eleição.

Art. 40 – A votação será por escrutínio secreto, votando apenas os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, cuja assinatura deverá constar em pasta própria.

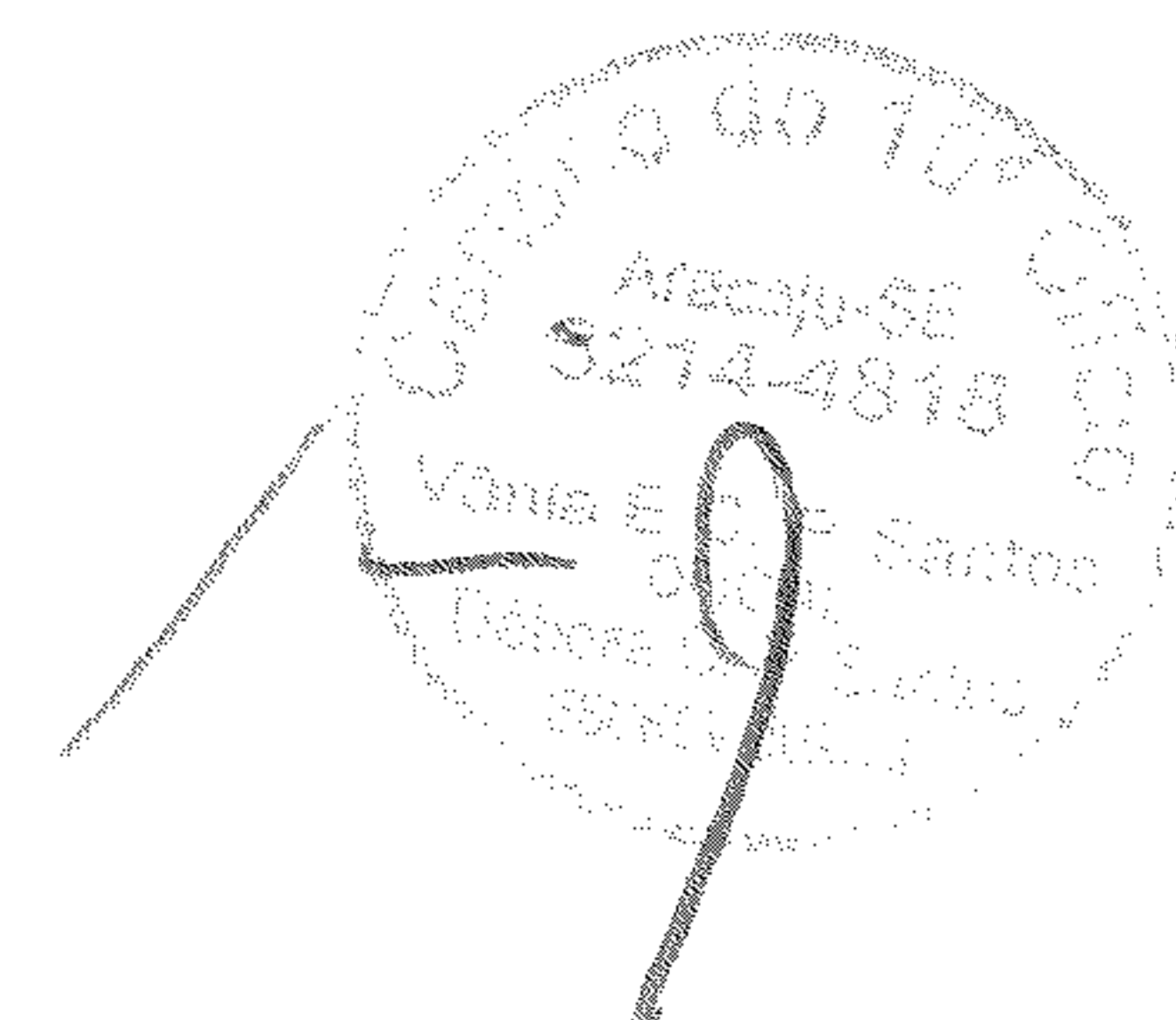
§ 1º – Serão considerados eleitos os três candidatos mais votados para os cargos de conselheiros fiscais e os três mais votados para o Conselho de Ética e Disciplina

TÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 41 – A representação será obrigatoriamente subscrita por filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários e observará os seguintes requisitos, sob pena de seu arquivamento sumário por parte do Conselho de Ética e Disciplina, ao qual deve ser endereçada:

I – Redução a termo da irregularidade assinalada;



II – Identificação do representante, do infrator, da natureza e das demais circunstâncias inerentes à infração;

III – Transcurso máximo de doze meses entre sua apresentação e os fatos a que se reporte.

Art. 42 – Recebida pelo Conselho de Ética e Disciplina a representação, os envolvidos serão notificados sobre a instauração do respectivo processo disciplinar, estipulando-se prazo improrrogável de trinta dias para a apresentação de defesa.

Art. 43 – Apresentada a defesa ou transcorrido sem manifestação o prazo estipulado para apresentação de defesa, será designado membro do Conselho de Ética e Disciplina como relator do processo disciplinar, para expedição de parecer no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único. Não poderá ser designado relator ou participar da deliberação do Conselho de Ética acerca do parecer expedido filiado contra o qual pese a representação originadora do processo disciplinar.

Art. 44 – O parecer do Conselho de Ética e Disciplina favorável à aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do art. 5º deste Estatuto será submetido à Assembleia Geral no prazo máximo de um mês após sua adoção.

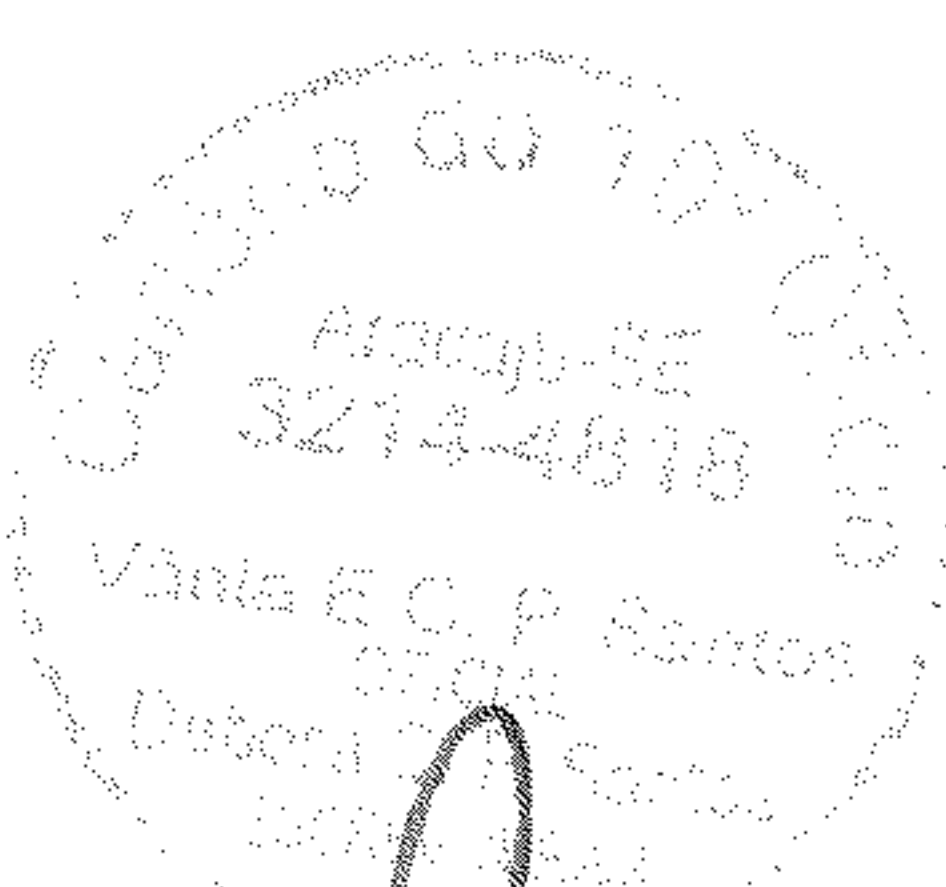
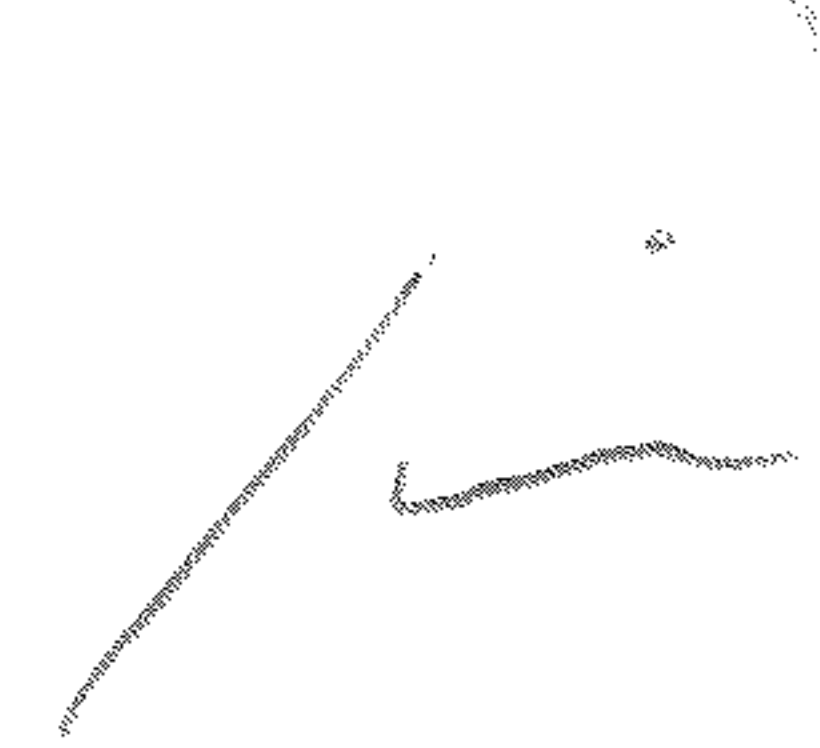
Art. 45 – A decisão do Conselho de Ética e Disciplina favorável à aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 5º deste Estatuto poderá ser objeto de recurso, por parte do interessado, à Assembleia Geral, hipótese que acarretará em sua convocação, no prazo máximo de um mês, por parte da Diretoria.

Art. 46 – A decisão da Diretoria favorável ao arquivamento da representação será terminativa, somente cabendo recurso, no prazo de um mês, à Assembleia Geral, por parte do representante que obtiver o apoio de pelo menos dez por cento dos filiados.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição do recurso previsto no caput deste artigo, o Conselho de Ética e Disciplina convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de um mês após a data em que for protocolado.

Art. 47 – A aplicação das penas elencadas nos incisos II a IV do art. 5º deste Estatuto poderá ser objeto de pedido de reconsideração no prazo de dois dias úteis após sua prolação, ao qual será permitida, a juízo do Presidente ou do Conselho de Ética e Disciplina, a concessão de efeito suspensivo, cumprindo ao Conselho convocar a Assembleia Geral em igual prazo para o respectivo julgamento.

Art. 48 – Será julgado à sua revelia o representado que não apresentar defesa no prazo para tanto estabelecido



TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 49 – O patrimônio do SINGEPS é constituído pela dotação inicial de seus instituidores e por bens e valores que a esse vierem a ser adicionados.

Art. 50 – Constituem rendimentos do SINGEPS:

- I. As taxas, contribuições e multas;
- II. As rendas resultantes do emprego lucrativo do patrimônio da SINGEPS;
- III. As doações e legados de qualquer natureza;
- IV. As subvenções;
- V. As rendas eventuais.

Art. 51 – Todas as rendas do SINGEPS serão aplicadas com vistas a alcançar objetivos enumerados nos artigos 2º e 3º, deste Estatuto, não havendo distribuição de lucros, bonificações ou dividendos aos seus filiados, membros da Diretoria e funcionários.

Art. 52 – Caberá à Assembleia Geral aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio do SINGEPS, a aquisição de outros mais convenientes ou rendosos, ou ainda, aprovar permutas vantajosas para o Sindicato.

Art. 53 – Em caso de dissolução, todos os bens do SINGEPS, depois de solvida a totalidade de seus compromissos, serão destinados a uma entidade assistencial, conforme deliberar a Assembleia Geral.

TÍTULO VII

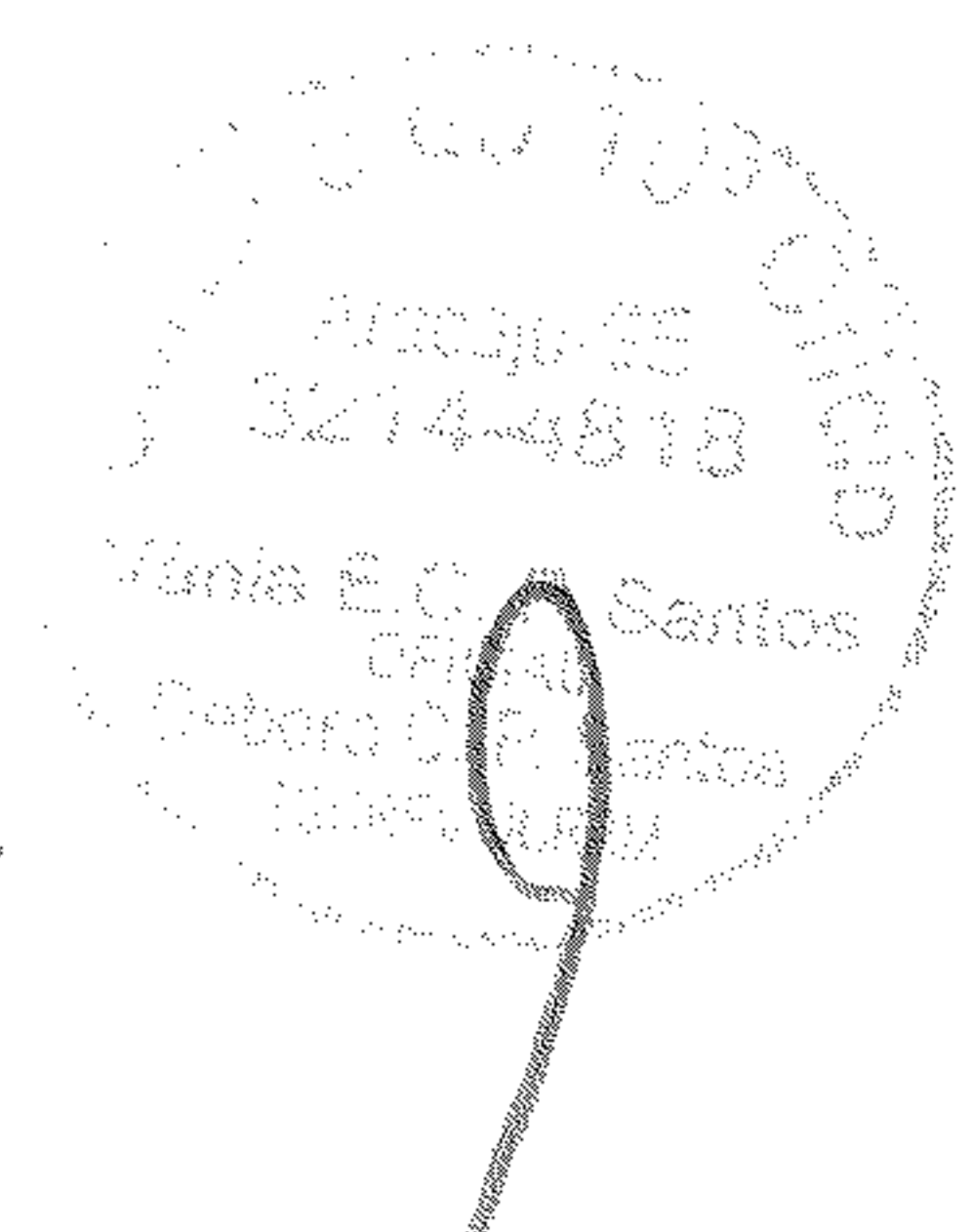
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – Os filiados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que os seus representantes contraírem em nome do Sindicato.

Art. 55 – O exercício financeiro do Sindicato decorrerá de primeiro de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.



Art. 56 – Este Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo exigido, para a alteração, aprovação por dois terços dos filiados presentes.

Art. 57 – Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 58 – Ao SINGEPS é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, entre seus filiados. Da mesma forma, os membros da Diretoria, Conselhos Fiscal e de Ética ficam proibidos de receberem remuneração.

Art. 59 – Ao SINGEPS dissolver-se-á somente por decisão de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, sendo exigido a aprovação por dois terços dos filiados presentes.

Art. 60 – Se a Diretoria ficar reduzida a menos de três membros, seu Presidente deverá convocar novas eleições gerais no prazo de trinta dias.

Art. 61 – Os livros, pastas, documentos e arquivos mencionados neste Estatuto ficarão sob a guarda da Diretoria, que responderá perante a Assembleia Geral pelos danos que vierem a sofrer ou por seu extravio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, preenchidas as formalidades legais.

Art. 63 - Aos casos omissos neste estatuto aplicar-se-ão as normas legais vigentes pertinentes aos assuntos em questão.

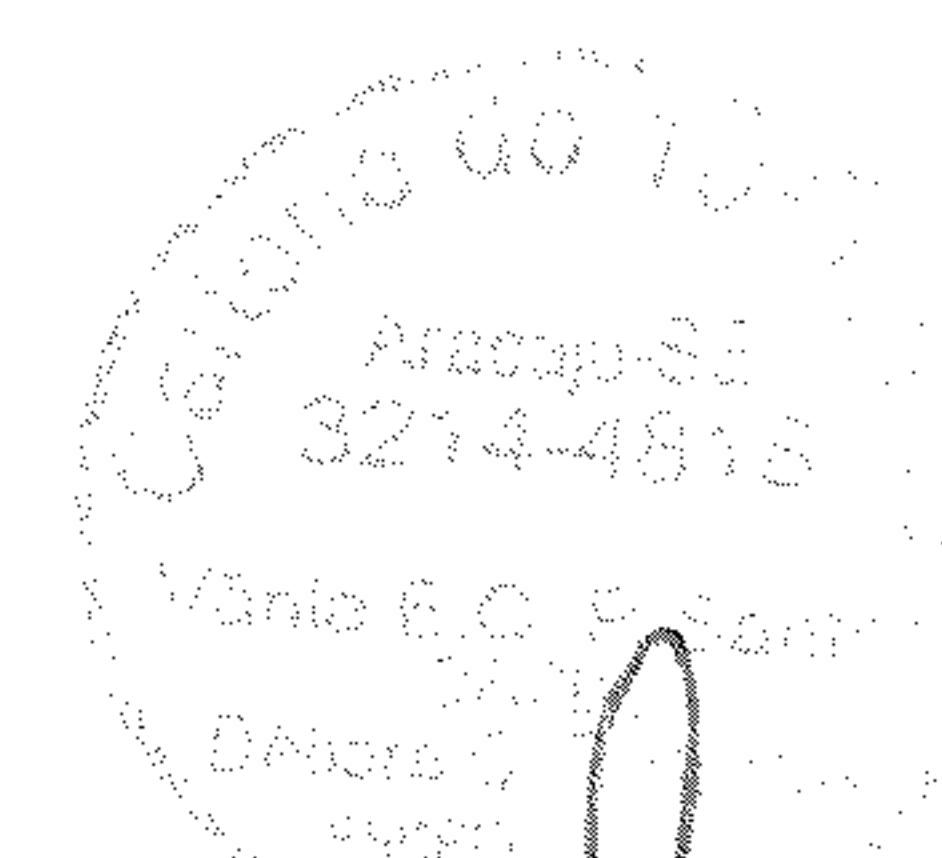
Art. 64 - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer controversas que tenha por base deste estatuto.

Aracaju, 08 de junho de 2015.


Guilherme Maia Rebouças
Presidente - SINGEPS

VISTO


Marcos Jorge A. de Oliveira
OAB-SE 1698



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO

TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Rua Capela, Nº 55 - Centro
Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818

Averbado o presente documento
ao lado do Registro Original
Livro A36 Sob Nº 26.590
Aracaju 10 / 06 / 2015
[Signature]
Oficial

